

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Dispõe sobre a constituição, organização, competências e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito do Centro Universitário São Lucas

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A CPA do Centro Universitário São Lucas, instituída por ato da Reitoria, tem por finalidade coordenar o processo de autoavaliação, em caráter Institucional, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), prevista no artigo 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e Regulamentada pela Portaria MEC 2.051, de 9 de julho de 2004, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela Instituição de Ensino Superior (IES).

Art 2º - A autoavaliação é caracterizada por um processo contínuo, que envolve a participação ativa de todos os segmentos da Instituição, buscando promover uma autoanálise, segundo os eixos e as dimensões previstas no SINAES, na perspectiva de relacionar a realidade institucional com o ideal desejado e, assim, refletir sobre o processo de desenvolvimento da Instituição, sua organização e atuação, no constante aprimoramento de suas potencialidades e da melhoria da qualidade do ensino superior.

Art 3º - A CPA, órgão complementar do Centro Universitário São Lucas, tem atuação autônoma em relação Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art 4º - A Comissão Própria de Avaliação, tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas por Órgãos Superiores, possibilitando uma cultura de avaliação reflexiva, sistemática e contínua, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), considerando as diferentes dimensões institucionais, bem como as especificidades do Centro Universitário São Lucas e sua Mantenedora, sempre observando e levando em consideração a legislação pertinente.

Art 5º - À Comissão Própria de Avaliação, compete:

- I. Atuar de forma participativa e solidária a elaboração do Programa de Avaliação Institucional;
- II. Sensibilizar, informar e discutir com a comunidade acadêmica os aspectos referentes à avaliação;
- III. Analisar os instrumentos de avaliação internos, propor alterações e sugestões de melhoria;
- IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliativo institucional;
 - a) Elaborar anualmente o relatório de Autoavaliação Institucional e submeter à Secretaria de Avaliação Institucional e Dirigente máximo da IES;
 - b) Realizar o planejamento e execução do processo de avaliação, conforme diretrizes da Secretaria de Avaliação Institucional;
 - c) Garantir que haja as duas formas de avaliação quantitativa e qualitativa, podendo inclusive constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das 10 dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10.861/2004;
 - d) Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Apresentar anualmente os relatórios e análises do processo de autoavaliação institucional aos membros do Conselho Universitário.
- VII. Apresentar os resultados da avaliação à comunidade, anualmente.
- VIII. Observar e cumprir os prazos estabelecidos pelos Órgãos do Ministério da Educação e da Secretaria de Avaliação Institucional, no âmbito do São Lucas Educacional.
- IX. Acompanhar, quando necessário, as Comissões Externas de Avaliação, designadas pelo MEC, nos processos que envolvem o Centro Universitário São Lucas.

Art 6º - A CPA deverá promover a autoavaliação (ou Avaliação Interna), observando as dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004:

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, cursos de informação e comunicação;

VIII. O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. As políticas de atendimento aos estudantes;

X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e do § 2º, incisos I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou.

Art. 8º - A CPA do Centro Universitário São Lucas é composta por 8 (oito) membros titulares, representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo:

- I. 1 (um) presidente, que será nomeado pelo Dirigente máximo da Instituição, entre os professores e técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior;
- II. 2 (dois) representantes docentes;
- III. 2 (dois) representantes técnico-administrativos;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- V. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada (comunidade externa).

§ 1º Os membros descritos nos incisos II a V do caput terão direito a voz em todos os eventos da CPA e direito a voto em todas as deliberações da Comissão.

§ 2ª O membro descrito no inciso I terá direito a voz em todos os eventos da CPA e direito a voto apenas nas deliberações da CPA em que se constatarem empates.

§ 3ª O mandato dos membros da CPA, terá a duração de três anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art 9º - Os membros da CPA serão escolhidos na forma dos §§ 1º e 2º, a seguir:

§ 1º Metade dos membros previstos nos incisos II a IV do Art. 8º serão indicados pelos líderes de turmas de todos os cursos da Instituição, por meio de processo de seleção dirigido pela CPA;

§ 2º Metade dos membros previstos nos incisos I a IV do Art. 8º serão indicados diretamente pelo Dirigente máximo da Instituição.

§ 3º Os membros previstos no Inciso V do Art. 8º serão selecionados pelo Dirigente máximo, entre pessoas indicadas por Associações, Clubes de Serviços e outras organizações legais representativas da sociedade civil.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art 10º - O mandato será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução pelos mesmos critérios da primeira escolha.

Parágrafo Único: Todos os representantes receberão, ao fim do mandato; certificado de participação, de acordo com o período de atuação, expedido pela Coordenação de Extensão, após validação dos dirigentes máximos da unidade vinculada.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos I e III do Art. 8º, em caso de cessação do vínculo empregatício perdem o mandato na Comissão, sendo substituídos por outro membro da mesma categoria de representação, utilizando-se os mesmos critérios da seleção anterior do membro que perdeu o mandato;

§ 2º - Docentes, técnico-administrativos e discentes que estejam sendo submetidos a processos disciplinares e/ou administrativos são impedidos de ser representantes;

§ 3º - Todos os membros da CPA, de qualquer segmento institucional, podem afastar-se da Comissão por interesse particular, a seu critério, antes mesmo do final do mandato, abrindo vaga e permitindo a entrada de novos membros.

§ 4º - No caso de afastamento ou desligamento da CPA, deverá o membro informar por escrito em documento encaminhado ao dirigente máximo da Instituição, a quem compete, por indicação, proceder a substituição.

§ 5º - O presidente da CPA, após o período do seu mandato, deve fazer parte como membro titular da próxima gestão eleita.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 11º - Ao Presidente da CPA compete:

- I. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas e presidir às reuniões;
- III. Requisitar aos setores do Centro Universitário São Lucas as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- IV. Coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- V. Coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise os resultados obtidos;
- VI. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;
- VII. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação dos Relatórios parciais e Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;
- VIII. Coordenar e participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.
- IX. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
- X. Manter organizada e acessível aos integrantes da CPA, toda a documentação e escrituração pertinente às suas atividades.
- XI. Acompanhar as atividades in loco, realizando um relatório preliminar que será

encaminhado ao responsável pela unidade inspecionada, para que ele se manifeste a respeito, inclusive apresentando eventuais soluções dos itens indicados, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII. Propor e debater as ações desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) visando o diagnóstico interno de autoavaliação;

XIII. Acompanhar a legislação educacional vigente e os instrumentos de avaliação externa do MEC;

XIV. Realizar devolutiva das avaliações semestrais e/ou anuais dentro do prazo estabelecido no cronograma de atividades da CPA;

XV. Comparar e analisar o desempenho das avaliações anteriores, para fins de avaliação da efetividade das medidas implantadas no plano de melhorias.

XVI. Atualizar a página da CPA.

XVII. Disponibilizar em ambiente virtual, para comunidade de professores e alunos, o cronograma e pauta das reuniões da comissão.

XVIII. Participar de todos os seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA's convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

Art. 12º - Aos membros da CPA compete:

I. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;

II. Participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

III. Participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

IV. Participar da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;

V. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;

VI. Participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;

VII. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

VIII. Elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela presidência da CPA.

IX. Orientar os Coordenadores de Curso e NDE's para o processo de autoavaliação de curso de acordo com as diretrizes das diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

X. Realizar um seminário anual com os Coordenadores de Curso, NDE's e Ouvidoria visando a melhoria da autoavaliação dos cursos.

XI. Elaborar o plano de autoavaliação institucional com metas a serem cumpridas no período de 01/04 a 30/03 do ano posterior cumilnando com a entrega do relatório institucional de autoavaliação ao Ministério da Educação, conforme preconiza a CONAES.

XII. Elaborar em conjunto com a Secretaria de Avaliação Institucional e Ouvidoria a cada ato do credenciamento o relato institucional conforme preconiza as orientações da CONAES e o instrumento de autoavaliação vigente.

XIII. Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art 13º - A administração do UniSL proporcionará os meios e as condições materiais de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art 14º - A CPA tem reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total dos membros em exercício.

A convocação dos membros para reunião será realizada de forma escrita com pauta previamente divulgada, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§ 2º As datas das reuniões serão indicadas pelo presidente da comissão.

Art 15º - A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria absoluta nas reuniões deliberativas, decidindo por maioria simples.

Art. 16° - A CPA indicará, entre seus representantes, um membro que será responsável pela execução da ata.

§ 1° Serão redigidas atas de todas reuniões que, depois de aprovados e assinados pelos membros, serão arquivadas e postadas no repositório institucional, podendo ser consultados na CPA, a qualquer tempo, por membros da comunidade acadêmica, se o desejarem.

Art. 17° - Na ausência do Presidente, assumirá à reunião um membro escolhido entre os presentes.

Art. 18° - As reuniões ordinárias serão agendadas no início de cada exercício letivo (ano) e deverão integrar o calendário (agenda) de trabalho da CPA.

Art. 19° - Os membros da CPA têm mandato encerrado nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladamente;

II – Cometer infração ou falta grave, devidamente apurada, de acordo com o regimento interno da Instituição;

III – Concluir os respectivos cursos ou ser desligado da instituição a que pertence.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas à presidência da CPA por meio de documento assinado por qualquer dos seus membros ou por solicitação do dirigente máximo da institucional.

Art. 21° – Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão julgados via discussões e votação da CPA, utilizando-se subsidiariamente as normas institucionais.

Art. 22° – Este regulamento entra em vigor após sua aprovação e homologação pelo órgão competente do Centro Universitário São Lucas.

Porto Velho, 30 de agosto de 2019.

Elaborado por:	CPA e SAVI
Revisado por:	Secretaria de Avaliação Institucional
Aprovado por:	CONSU